

LEI Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1947.

INCORPORA LEGISLAÇÃO ESTADUAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Artº 1- A legislação Estadual em vigor em 1947, referente ao lançamento e cobrança do Imposto sobre Industrias e Profissões, vigorará no Município, até que seja expedida nova deliberação.

Artº 2- Ficam incorporados em caráter transitório à legislação municipal os Decretos Leis do Estado de números 462, de 24 de junho de 1938 e 749, de 11 de junho de 1943.

§ 1º A quota de 5% fixada no artº 1º Decreto-lei 462, citado, será devida ao Consórcio dos Funcionários Municipais.

§ 2º - A Notificação vigorante pelo Decreto-lei 749, referido, abrangerá, igualmente, o Imposto de Licença e Taxa de Aferição e a multa fixada no artº 8º do Decreto -Lei 749 aludido será igual a parte líquida do imposto devido, e ao dobro nas reincidências, além do tributo, aos infratores dos artigos 11 e 13 do Decreto 2.586, de 16/5/1943.

Artº 3º - A presente deliberação entrará em vigor no ato de sua publicação, exceto quando à cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões que vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1948.

Paço Municipal, em Barra Mansa, 20 de Novembro de 1947.

(a)

FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES

PREFEITO